

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrito Brito - PMDB

Em 16/10/03
Assessoria de Planejamento

IND 1577/2003
INDICAÇÃO Nº 2003
(Da Deputada EURIDES BRITO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES.

Em 16/10/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei, criando Cargos de Biomédicos no âmbito do serviço público de saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, que encaminhe a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, criando Cargos de Biomédicos no âmbito do serviço público de saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind n.º 1577/03
n.º 01

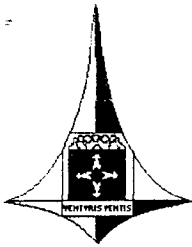
Através da Lei nº 6.674, de 03 de setembro de 1979, foi regulamentada a profissão de Biomédico e foram criados os Conselhos Federais e Regionais. Em que pese os ingentes esforços levados a efeito pelos Conselhos, no âmbito dos serviços públicos de saúde, ainda existem sérias dificuldades para o reconhecimento do profissional, que, na sua formação, é habilitado nas seguintes especializações acadêmicas:

"Patologia Clínica (Análises Clínicas); Biofísica; Parasitologia; Microbiologia; Imunologia; Hematologia; Bioquímica; Banco de Sangue; Virologia; Fisiologia; Fisiologia Geral; Fisiologia Humana; Saúde Pública; Radiologia; Imaginologia (Excluindo Interpretação); Análises Bromatológicas; Microbiologia de Alimentos; Histologia Humana; Patologia; Citologia Oncótica; Análise Ambiental; Acupuntura; Genética; Embriologia; Reprodução Humana; Biologia Molecular; Farmacologia; Psicobiologia e Informática de Saúde."

O Conselho Federal de Biomedicina, através da Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002, fixou as competências do biomédico, nas seguintes áreas:

- “. Análises Clínicas (realizar análises, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos). Têm competência legal para assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais e é capacitado legalmente para assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades;*
- . Banco de Sangue (realizar todas as tarefas, com exclusão, apenas, de transfusão). Têm competência legal para assumir e executar o*

EURIDES BRITO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - **PMDB**

processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais e é capacitado legalmente para assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades;

. Análises ambientais (realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente);

. Indústrias (Indústrias químicas e biológicas): soros, vacinas, reagentes, etc;

. Citologia oncótica (citologia esfoliativa);

. Análises bromatológicas (realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos);

. Imagenologia (atuam nas áreas de Raios-X, ultrassonografia, tomografia, Ressonância magnética, Medicina nuclear (excluída a interpretação de laudos));

. Acupuntura (aplicar completamente, os princípios, os métodos e as técnicas de acupuntura);

. Biologia Molecular (coleta de materiais, análise, interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos);

. Dosagens de metais pesados e drogas de abuso;

. Coleta de materiais (realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos de qualquer estabelecimento que a isso se destine. Excetuam-se às biópsias, coleta de líquido céfalo-raquidiano (líquor) e punção para obtenção de líquidos cavitários em qualquer situação);

. DNA (realizar exames laboratoriais de DNA, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos).

Outras Unidades da Federação e Municípios, já incluíram a profissão de Biomédico em seus quadros de pessoal do serviço público da área de saúde.

É o que se pretende seja feito pelo Governo do Distrito Federal.

Em face do exposto, rogo aos nobres pares o apoio imprescindível à aprovação desta Indicação, que muito contribuirá para o atendimento na área de saúde pública.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2003.

Deputada **EURIDES BRITO**